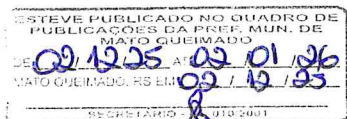


PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



LEI N°. 2.139/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.



Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.

Mauro José Hartmann, Prefeito Municipal de Mato Queimado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, referente aos Poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I - Anexos orçamentários nº 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/64.
- II - Demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;
- III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, inciso II);
- IV - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, inciso II);
- V - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);
- VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2026 (LRF, art. 12, § 3º) e projeção das despesas com pessoal;
- VII - demonstrativo da receita base para ASPS, MDE e respectivas aplicações.

Art. 2º. A estrutura programática da despesa orçamentária, no que diz respeito à natureza da despesa, é apresentada, para efeitos desta Lei, até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo a abrir por decreto créditos adicionais suplementares na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº



Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS

Fone: (55) 93190-0108

www.matoqueimado-rs.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 12 % da despesa fixada atualizada pelos créditos adicionais no exercício;

II - da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III - de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos não vinculados de impostos e outros recursos não vinculados;

IV - do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as fontes de recursos.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II deste artigo aplicam-se ao Poder Legislativo, mediante solicitação por ofício ao Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Queimado, RS, em 02 de dezembro de 2025.

Bruna Schlotefeldt

Bruna Schlotefeldt
Secretária da Administração
Finanças e Planejamento

Mauro José Hartmann
Mauro José Hartmann
Prefeito Municipal



Fone: (55) 93190-0108

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS

www.matoqueimado-rs.com.br

